



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 7.433, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Decreta ponto facultativo em dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o que consta no Processo nº 3.485, de 25 de maio de 2023, de origem do Gabinete do Prefeito, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 764, de 15 de junho de 1999 e alteração posterior,

CONSIDERANDO que o interesse comum pode ser resguardado através da modificação do horário de expediente, ensejando a prestação normal dos serviços municipais;

CONSIDERANDO que atendimento dos serviços, intermediário às datas de feriados diminui consideravelmente, bem como, a economia que a Administração Pública Municipal terá com energia elétrica, água e combustível;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo para os Órgãos Municipais **no dia 09 de junho do corrente ano.**

I - Excetuem-se da determinação o Pronto Atendimento do distrito de Quintão e a Casa de Passagem, os quais devem funcionar regularmente.

II - Os demais postos de saúde, deverão permanecer fechados nos dias 08 e 09 de junho de 2023 e, em caso necessário, os pacientes deverão deslocarem-se para atendimento de urgência/emergência no Hospital São José, conforme Contrato nº 272/2021.

Art. 2º O expediente correspondente ao dia do ponto facultativo deverá ser compensado, obrigatoriamente, pelos **servidores municipais com carga horária de 35 horas semanais**, nos dias 30 e 31 de maio e nos dias 01, 02, 05, 06 e 07 de junho de 2023, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

Art. 3º Os **servidores municipais com carga horária de 20 horas, 40 horas e 44 horas semanais**, devem realizar a compensação correspondente ao dia do ponto facultativo, nos dias 29, 30 e 31 de maio e nos dias 01, 02, 05, 06 e 07 de junho de 2023, devendo ser documentada e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos a forma de compensação de cada servidor para fins de conferência.

Parágrafo único. A compensação de horário dos servidores que atuam na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, serão compensados posteriormente através de curso/treinamento de capacitação do calendário anual.

Art. 4º Cada Secretário deve organizar o horário mais conveniente ao desempenho de cada setor em casos específicos, por exemplo, servidores de carga horária de 20 horas semanais, observando que deve ser assegurado impreterivelmente o atendimento ao público nos dias 29, 30 e 31 de maio e nos dias 01, 02, 05, 06 e 07 de junho de 2023 das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs conforme segue:

I - Todos os departamentos/setores do prédio da sede administrativa Municipal e dos prédios locados onde encontram-se o Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração, Indústria e Comércio e Planejamento, Projetos e Meio Ambiente;

II - Na Secretaria de Saúde e Farmácia Municipal;

III - Na Secretaria Municipal de Fomento à Agricultura e a Pesca;

IV - No Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

V - Na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Sub Prefeituras;

VI - No Setor de ICMS;

VII - Na Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer;

VIII – Secretaria de Finanças;

IX – No prédio da Secretaria de Educação; e

X – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, cidadania e Direitos Humanos.

Art. 5º Fica determinado às chefias de cada Órgão Municipal, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, especificadamente nas suas disposições.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 26 de maio de 2023.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração